---

**Lei nº 544 de 16 de dezembro de 2002.**

"Dispõe sobre criação da Auditoria Geral do Município na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°- Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a Auditoria Geral do Município revestindo-se o órgão das atribuições do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, o qual terá como finalidade, além das disposições constantes na Lei Orgânica do Município, o seguinte:

I- Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas do tribunal de contas dos Municípios;

II- Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o estabelecido no Art. 54 da Lei complementar nº 101/2000, com referendo expresso da autoridade controladora;

III- Exercer o controle das operações de credito, garantias, direitos e haveres do Município;

IV- Verificar a adoção de providencias para recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

V- Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI- Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de credito e inscrição em restos a pagar;

VII- Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000;
VIII- Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Anexo de Metas Fiscais;
IX- Avaliar a execução do orçamento do Município;
X- Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
XI- Realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação;
XII- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar ao serviço de contabilidade e Procuradoria Geral para as providencias;

Art. 2º- Fica criado no quadro de pessoal o cargo de Auditor Geral, de natureza comissionada, na quantidade de 01 (um), com remuneração base equivalente a dos secretários municipais, e 02 (dois) secretários, com remuneração base equivalente a dos coordenadores municipais, resguardando-se a possibilidade de concessão de gratificação de função nos limites vigentes.

- 1º - As atividades da Auditoria Geral do Município estarão vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.
- 2º - O titular do cargo de Auditor Geral do Município deverá comprovar ser pessoa de ilibada conduta e conhecimento na área.

Art. 3º- O Auditor Geral do Município, no exercício de suas atribuições poderá receber delegação específica do Chefe do Poder Executivo Municipal e, no âmbito de sua competência, expedir portarias, memorandos e comunicações internas.

Art. 4º- O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

---

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2002.

CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARZAGÃO - GO
CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NO PLACARD
DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
Marzagão 16/12/2002
ARM
Secretaria de Administração